



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de dezembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 540/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dr. Gustavo Tostes e Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Igor Pereira, reuniu-se às 15 horas e 05 minutos do dia 11 de dezembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 627/23

Denunciado: FELIPE FELIX DE OLIVEIRA (atleta do AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: ARTSUL FC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 10/11/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 628/23

Denunciado: CLEYSON DECARLO DA SILVA ALMEIDA (preparador físico do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 258, §1º, II do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X MADUREIRA EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 18/11/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhraes

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído par Dr. Gustavo Tostes

Juntado substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 629/23

Denunciado: FERNANDO JOSE C.A. JUNIOR (auxiliar técnico do PARAIBA DO SUL FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: PARAIBA DO SUL FC X EC TIGRES DO BRASIL

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 18/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Deferido prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 647/23

Denunciado: ZINZANE FC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: ZINZANE FC X SE BELFORD ROXO

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 26/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 648/23

1º) Denunciado: KELVIN COUTO VIANA (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

2º) Denunciado: JOSE ANTONIO RABELO DE ANDRADE (treinador do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 258 (2 vezes) n/f 184 do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X SÃO CRISTOVÃO FR

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 30/11/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

A procuradoria requereu a retirada da 2ª imputação do art. 258 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 649/23

1º) Denunciado: RENAN CALISPTO MONTEIRO DA SILVA (preparador físico do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º)Denunciado: ALYSSON MATHEUS MENEZES GOMES (atleta do ARTSUL FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: NICOLAS RANGEL DOS SANTOS (atleta do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: ARTSUL FC X AMERICANO FC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 25/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Dra. Ana Linhares (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira - Redistribuído para Dr. Erick Regis

Juntado substabelecimento pela defesa do Artsul FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 650/23

1º)Denunciado: BRUNO MATTOS DE MENDONÇA (atleta do BARCELONA EC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

2º)Denunciado: MARCIO PALMA CAFÉ DE SANTI (atleta do EC TIGRES DO BRASIL)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: PEDRO HENRIQUE FRANÇA DE SOUZA (atleta do BARCELONA EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: BARCELONA EC X EC TIGRES DO BRASIL

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 29/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Erick Regis

A procuradoria opinou pela reclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 254-A em relação ao 1º denunciado e do art. 250 para o art. 258 em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 651/23

Denunciado: CLAUDIO CARDOSO BARBOSA (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SÃO CRISTOVÃO FR X BONSUCESSO FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 04/12/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD